



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 549, de 26 de fevereiro de 2019.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS – INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, FIXA O VALOR DO INCENTIVO, INSTITUI E REGULAMENTA AS METAS AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) por desempenho de metas, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município de Porteiras e vinculados ao Estado do Ceará e cedidos ao município de Porteiras, que estejam no exercício de suas atribuições, em função do desempenho individual e do alcance das metas de desempenho estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - O pagamento do incentivo financeiro adicional instituído por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS - vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Porteiras somente serão realizadas durante a vigência de necessário Termo de Cessão de Pessoal formalizado entre o Município de Porteiras e o Estado do Ceará.

Art. 2º - Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na planilha em anexo.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro Adicional será pago ao ACS que cumprir as metas estabelecidas nesta Lei, a serem apuradas por meio do instrumento de Avaliação de Produção e Alcance de Metas, cuja pontuação será atribuída em face dos indicadores constantes no Anexo I da presente Lei, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.488/2011.

Parágrafo único - Além de atingir as metas referidas no caput deste artigo, para ter direito à percepção do IFA, o ACS deverá realizar outras ações e atividades que vierem a ser instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as prioridades locais ou pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, desde que acompanhem a Política Nacional de Atenção Básica para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS).



Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gaporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - O Incentivo Financeiro Adicional corresponderá ao desempenho individual de cada ACS, conforme cumprimento dos indicadores constantes no Anexo I desta Lei, nos seguintes termos:

I - de 0 (zero) até 6 (seis) pontos, não fará jus ao incentivo financeiro adicional;

II - 7 (sete) e 8 (oito) pontos, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo fixado no art. 1º desta Lei;

III - 9 (nove) e 10 (dez) fará jus a 100% (cem por cento) do valor do incentivo financeiro fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A Avaliação de Produção e Alcance de Metas será efetuada por meio de relatório individual de produção que deverá ser entregue pelo ACS, exclusivamente, ao Enfermeiro de sua respectiva Equipe de Estratégia em Saúde da Família (ESF) ao qual esteja vinculado, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de apuração.

§ 1º - Na ausência do Enfermeiro, o ACS entregará o relatório mencionado no caput deste artigo ao coordenador da USF e na falta deste, à pessoa designada pela Secretaria de Saúde de Porteiras.

§ 2º - O enfermeiro responsável pela equipe efetuará a conferência direta dos relatórios e após sua avaliação os encaminhará, junto com o Boletim de Frequência, ao Departamento de Administração da Secretaria de Saúde.

§ 3º - Os relatórios deverão estar em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta Lei, para que seja realizada a devida avaliação.

§ 4º - O período de avaliação da produção será do primeiro ao último dia de cada mês.

§ 5º - Os relatórios estarão sujeitos, aleatoriamente, à auditoria por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A relação dos ACS com direito à percepção do Incentivo Financeiro Adicional será enviada mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoal, que providenciará o seu pagamento, por meio de recibo individual.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 7º - Ao ACS que não entregar o relatório na data programada será aplicado o disposto no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Não fará jus ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente Comunitário de Saúde que estiver nomeado para cargo comissionado, eleitos para representação de entidades sindicais, bem como o que estiver no gozo de licença para o tratamento de saúde, enquanto perdurar o período da licença.

Art. 9º - O incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 10 - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

§ 1º - O Incentivo Financeiro Adicional, instituído por esta Lei, estão diretamente ligadas ao repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente ao Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Porteiras.

§ 2º - O pagamento mensal será efetuado somente diante da confirmação do repasse do recurso de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 549, de 26 de fevereiro de 2019.

ANEXO I

Avaliação de Produção e Alcance de Metas

ACS: _____

PERÍODO: _____ UNIDADE DE SAÚDE _____

1. INDICADORES ALCANÇADOS

S/N	Item	Meta
	01	Realizar mínimo de uma visita domiciliar, as gestantes cadastradas na micro área de sua responsabilidade, gerando acompanhamento mensal entre 90% a 100% das gestantes.
	02	Captar no mínimo de 80% das gestantes cadastradas e acompanhadas na micro área de sua responsabilidade, com pré-natal iniciado no 1º trimestre de gestação;
	03	Realizar no mínimo uma visita domiciliar aos recém-nascidos e puérperas, cadastrados na micro área de sua responsabilidade, gerando acompanhamento entre 95% a 100% de RN e Puérperas mês.
	04	Atingir por meio de visita domiciliar mensal, cobertura de 80 a 100% das famílias cadastradas na micro área de sua responsabilidade.
	05	Atingir por meio de orientações e acompanhamento mensal mínimo de 80% a 100% de vacinação em dia, nas crianças de 0 a 23 meses e 29 dias, cadastradas na micro área de sua responsabilidade.
	06	Realizar mínimo de uma visita domiciliar para usuários diabéticos e hipertensos cadastrados na micro área de sua responsabilidade, gerando acompanhamento entre 80% a 100% dos hipertenso e diabéticos.
	07	Realizar mínimo de 80% de atividades educativas, juntamente com a equipe da unidade de saúde que pertence, para grupos na comunidade, escolas ou unidade de saúde (hiperdia, gestantes, PSE, escovação, tabagismo e etc.) OBS: 100% =04 ATIVIDADES/MÊS, Documentada por meio de registros de atividades coletivas no E-SUS AB.
	08	Alimentar 100% dos registros físicos (caderno de visitas do ACS) e virtuais (cadastramento e digitação de visitas, no sistema de gerenciamento de dados municipal, WINSAÚDE) de responsabilidade dos ACS, permitindo o acompanhamento das famílias e transmissão de dados para o E-SUS AB.
	09	Manter atualizado 100% (cem por cento) do Cadastro Domiciliar e Individual no Sistema de Informação de Saúde do Município, de modo a possibilitar a utilização dos dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território. Os dados que serão analisados para fins de cálculo da produtividade serão: - 100% (cem por cento) de inserção de cadastro de Nascidos Vivos residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de óbito de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de mudança de endereço de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade sanitária.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

10	Apresentar-se disponível e comparecer a 100% das atividades necessárias para o desenvolvimento de outras ações, atividades, programas e/ou capacitações, relacionadas à suas competências, quando solicitadas pelo enfermeiro da equipe ou coordenador da unidade, e outras ações definidas como prioridades de âmbito Municipal, Estadual e Federal.
----	---

2. PRODUTIVIDADE X RECEBIMENTO

AVALIAÇÃO	QUANTITATIVO DE VALORES
De 0 a 6 pontos	Não recebe
7 a 8 pontos	50% do Incentivo Financeiro Adicional
9 e 10 pontos	100% do Incentivo Financeiro Adicional

3. OBSERVAÇÕES

Porteiras(CE), _____ de _____ de _____

Enfermeira responsável pela EACS/ESF



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 549, de 26 de fevereiro de 2019, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, FIXA O VALOR DO INCENTIVO, INSTITUI E REGULAMENTA AS METAS AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 26 de fevereiro de 2019.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal